

SUMÁRIO DA 001ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 001-2025

Aos 17 (dezesete) dias de março de 2026, às 09h (nove horas), reuniram-se os membros da Diretoria da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, conforme diretrizes do art. 32 do Estatuto Social da CCEE, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos diretores Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, Eduardo Rossi Fernandes, Ricardo Takemitsu Simabuku e, ausente, justificadamente, o diretor Vital do Rego Neto, convidando a mim, Everilda Borges, para secretariar a presente Reunião, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Posse da Diretoria

Decisão: Nos termos do §4º, do art. 9º do Decreto nº 5.177/2004, do § 4º do art. 20 da Convenção de Comercialização de Energia Elétrica instituída pela REN ANEEL nº 957/2021 e do art. 29 do Estatuto Social, tomaram posse, mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse e Termos de Opção e Ratificação de Compromissos, para a composição da primeira Diretoria da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), os seguintes Diretores: **(a)** Sr. Alexandre Ramos Peixoto, eleito na 24ª Assembleia Geral Ordinária para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, que, no exercício da opção legalmente prevista nos normativos acima citados, tomou posse no cargo de Diretor-Presidente em 11.03.2026, com mandato até 30.04.2027, ratificando os compromissos anteriormente assumidos; **(b)** Sr. Eduardo Rossi Fernandes, eleito na 24ª Assembleia Geral Ordinária para o cargo de Conselheiro de Administração, que, no exercício da opção legalmente prevista nos normativos acima citados, tomou posse no cargo de Diretor em 11.03.2026, com mandato até 30.04.2027, ratificando os compromissos anteriormente assumidos; **(c)** Sra. Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, eleita na 25ª Assembleia Geral Ordinária para o cargo de Conselheira de Administração, que, no exercício da opção legalmente prevista nos normativos acima citados, tomou posse no cargo de Diretor em 11.03.2026, com mandato até 30.04.2028, ratificando os compromissos anteriormente assumidos; **(d)** Sr. Ricardo Takemitsu Simabuku, eleito na 25ª Assembleia Geral Ordinária para o cargo de Conselheiro de Administração, que, no exercício da opção legalmente prevista nos normativos acima citados, tomou posse no cargo de Diretor em 11.03.2026, com mandato até 30.04.2028, ratificando os compromissos anteriormente assumidos; e **(e)** Sr. Vital do Rego Neto, eleito na 25ª Assembleia Geral Ordinária para o cargo de Conselheiro de Administração, que, no exercício da opção legalmente prevista nos normativos acima citados, tomou posse no cargo de Diretor em 11.03.2026, com mandato até 30.04.2028, ratificando os compromissos anteriormente assumidos.

2. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo (em bloco)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso XV do art. 31 do Estatuto Social da CCEE, os diretores **decidiram** aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0001 RD 001ª)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Boven Comercializadora Varejista de Energia Ltda. (BOVEN VAREJISTA))

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como dos arts. 21, II e XXX, e 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Boven Comercializadora Varejista de Energia Ltda. (BOVEN VAREJISTA) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada em Liquidação de Cotas de Energia Nuclear, notificado conforme Termo de Notificação nº 7355/2026, e na

ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente BOVEN VAREJISTA, nos termos do parágrafo 4º, do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021, e o efetivo desligamento ocorrerá somente após a ausência de ativos modelados sob seu perfil ou da suspensão do fornecimento de energia de todas as unidades consumidoras modeladas, conforme premissa 3.72 do PdC Submódulo 1.6 – Comercialização Varejista. (Deliberação 0002 RD 001ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Condomínio do West Shopping - Rio (WEST SHOPPING)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Condomínio do West Shopping - Rio (WEST SHOPPING) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada em Liquidação de Cotas de Energia Nuclear, notificado conforme Termo de Notificação nº 7308/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente WEST SHOPPING, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora LIGHT, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0003 RD 001ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Condomínio do Via Brasil Shopping Rio (VIA BRASIL)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Condomínio do Via Brasil Shopping Rio (VIA BRASIL) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada em Liquidação de Cotas de Energia Nuclear, notificado conforme Termo de Notificação nº 7112/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** o desligamento do agente VIA BRASIL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora LIGHT, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0004 RD 001ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Eco Primos Soluções Ambientais Ltda. (ECO PRIMOS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Eco Primos Soluções Ambientais Ltda. (ECO PRIMOS), representado nesta Câmara pela NC Energia S.A. (NC ENERGIA), caucionou a inadimplência apresentada em Liquidação de Cotas de Energia Nuclear, notificado conforme Termo de Notificação nº 7463/2026; os diretores **determinaram** nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento

do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0005 RD 001ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Friuna Alimentos Ltda. (FRIUNA ALIMENTOS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Friuna Alimentos Ltda. (FRIUNA ALIMENTOS), representado nesta Câmara pela Vora Gestão e Consultoria de Energia e Gás S.A. (AMERICA GESTAO), caucionou a inadimplência apresentada em Liquidação de Cotas de Energia Nuclear, notificado conforme Termo de Notificação nº 7314/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0006 RD 001ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Supermercado Bombom Ltda. (MERCADO BOMBOM)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Supermercado Bombom Ltda. (MERCADO BOMBOM), representado nesta Câmara pela Canyon Comercializadora de Energia Ltda. (CANYON), caucionou a inadimplência apresentada em Liquidação de Cotas de Energia Nuclear, notificado conforme Termo de Notificação nº 7170/2026, os diretores **decidiram** nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0007 RD 001ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sociedade Fogas Ltda. (FOGAS ESP)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Sociedade Fogas Ltda. (FOGAS ESP), representado nesta Câmara pela Bioenergia Barra Ltda. (BIO BARRA), caucionou a inadimplência apresentada em Liquidação de Cotas de Energia Nuclear, notificado conforme Termo de Notificação nº 7187/2026, os diretores **decidiram** nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0008 RD 001ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Acostumado Alimentos Ltda. (ACOSTUMADO ALIMENTOS LTDA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Acostumado Alimentos Ltda. (ACOSTUMADO ALIMENTOS LTDA), representado nesta Câmara pela Migratio Gestão e Comercialização de Energia Elétrica Ltda. (MIGRATIO), caucionou a inadimplência apresentada em Liquidação de Cotas de Energia Nuclear, notificado conforme Termo de Notificação nº 6991/2026, os diretores **decidiram** nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0009 RD 001ª)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Indústria Nordestina de Acessórios Para Irrigação Ltda. - Em Recuperação Judicial (INAPI)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Indústria Nordestina de Acessórios para Irrigação Ltda. - Em Recuperação Judicial (INAPI), representado nesta Câmara pela Grugeen Consultoria Ltda. (GRUGEEN), caucionou a inadimplência apresentada em Liquidação de Cotas de Energia Nuclear, notificado conforme Termo de Notificação nº 6708/2026, os diretores **decidiram** nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0010 RD 001ª)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente BE8 Santo Antonio do Tauá Ltda. (BE8 STO ANTONIO DO TAUÁ CL)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente BE8 Santo Antônio do Tauá Ltda. (BE8 STO ANTONIO DO TAUÁ CL), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), caucionou a inadimplência apresentada em Liquidação de Cotas de Energia Nuclear, notificado conforme Termo de Notificação nº 7274/2026, os diretores **decidiram** nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0011 RD 001ª)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Premium Hospitality Ltda. (GBA ADM)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Premium Hospitality Ltda. (GBA ADM), representado nesta Câmara pela Libra Comercializadora de Energia Ltda. (LIBRA ENERGIA), caucionou a inadimplência apresentada em Liquidação de Cotas de Energia Nuclear, notificado conforme Termo de Notificação nº 6876/2026, os diretores **decidiram** nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0012 RD 001ª)

14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Condomínio Sulbanco (CONDOMÍNIO SULBANCO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Condomínio Sulbanco (CONDOMÍNIO SULBANCO), representado nesta Câmara pela Enerbrax Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (ENERBRAX), caucionou a inadimplência apresentada em Liquidação de Cotas de Energia Nuclear, notificado conforme Termo de Notificação nº 6995/2026; os diretores **determinaram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0013 RD 001ª)

15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Ágil Madeiras Ltda. (AGIL MADEIRAS - LIVRE)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Ágil Madeiras Ltda. (AGIL MADEIRAS - LIVRE), representado nesta Câmara pela Grugeen Consultoria Ltda. (GRUGEEN), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada em Liquidação de Cotas de Energia Nuclear, notificado conforme Termo de Notificação nº 7261/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram**, o desligamento do agente AGIL MADEIRAS - LIVRE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELESC DIST, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0014 RD 001ª)

16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Gráfica Santa Marta Ltda. (SANTA MARTA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Gráfica Santa Marta Ltda. (SANTA MARTA), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), caucionou a inadimplência apresentada em Liquidação de Cotas de Energia Nuclear, notificado conforme Termo de Notificação nº 7011/2026; os diretores **determinaram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0015 RD 001ª)

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Associação Cultural e Educacional do Para (CESUPA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Associação Cultural e Educacional do Para (CESUPA), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), caucionou a inadimplência apresentada em Liquidação de Cotas de Energia Nuclear, notificado conforme Termo de Notificação nº 7069/2026; os diretores **determinaram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0016 RD 001ª)

18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Alimentos Brasil Melhor Ltda. (ALIMENTOS BRASIL)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Alimentos Brasil Melhor Ltda. (ALIMENTOS BRASIL), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), caucionou a inadimplência apresentada em Liquidação de Cotas de Energia Nuclear, notificado conforme Termo de Notificação nº 7330/2026; os diretores **determinaram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0017 RD 001ª)

19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Atenas Embalagens Ltda. (SANI-MATIC)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Atenas Embalagens Ltda. (SANI-MATIC), representado nesta Câmara pela World Group Soluções Energéticas Comercializadora Planejadora e Consultoria Especializada S.A. (WORLD SE COM), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada em Liquidação de Cotas de Energia Nuclear, notificado conforme Termo de Notificação nº 6992/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram**, o desligamento do agente SANI-MATIC, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELETROPAULO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0018 RD 001ª)

20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cerâmica Cajazeiras Ltda. (CERAMICA CAJAZEIRAS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Cerâmica Cajazeiras Ltda. (CERAMICA CAJAZEIRAS), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada em Liquidação de Cotas de Energia Nuclear, notificado conforme Termo de Notificação nº 7003/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram**, o desligamento do agente CERAMICA CAJAZEIRAS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COELCE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0019 RD 001ª)

21. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Indústria e Comércio de Malhas Pinguim Ltda. (MALHAS PINGUIM LIVRE)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Indústria e Comércio de Malhas Pinguim Ltda. (MALHAS PINGUIM LIVRE), representado nesta Câmara pela Grid Energia Serviços e Soluções Ltda. (GRID ENERGIA GESTAO), caucionou a inadimplência apresentada em Liquidação de Cotas de Energia Nuclear, notificado conforme Termo de Notificação nº 6791/2026, os diretores **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0020 RD 001ª)

22. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente JPI Participações Ltda. (JPI BA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente JPI Participações Ltda. (JPI BA), representado nesta Câmara pela Prime Energy Comercializadora de Energia Ltda. (PRIME ENERGY), caucionou a inadimplência apresentada em Liquidação de Cotas de Energia Nuclear, notificado conforme Termo de Notificação nº 7111/2026, os diretores **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0021 RD 001ª)

23. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Nhsilva Indústria e Exportação Ltda. (AMAGIL)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Nhsilva Indústria e Exportação Ltda. (AMAGIL), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), caucionou a inadimplência apresentada em Liquidação de Cotas de Energia Nuclear, notificado conforme Termo de Notificação nº 7387/2026; os diretores **determinaram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0022 RD 001ª)

24. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Renus - Indústria de Metais e Plástico Ltda. - Em Recuperação Judicial (RENUS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Renus - Indústria de Metais e Plástico Ltda. - Em Recuperação Judicial (RENUS), representado nesta Câmara pela Log Energia Comercializadora S.A. (LOG ENERGIA), caucionou a inadimplência apresentada em Liquidação de Cotas de Energia Nuclear, notificado conforme Termo de Notificação nº 6838/2026, os diretores **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0023 RD 001ª)

25. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Açopecas Indústria de Peças de Aço Ltda. (ACO PECAS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Açopecas Indústria de Peças de Aço Ltda. (ACO PECAS), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), caucionou a inadimplência apresentada em Liquidação de Cotas de Energia Nuclear, notificado conforme Termo de Notificação nº 6923/2026; os diretores **determinaram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0024 RD 001ª)

26. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cerâmica Moderna Pau Ferro Ltda. (CERAMICA MODERNA LTDA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Cerâmica Moderna Pau Ferro Ltda. (CERAMICA MODERNA LTDA) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência

apresentada em Liquidação de Cotas de Energia Nuclear, notificado conforme Termo de Notificação nº 6964/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram**, o desligamento do agente CERAMICA MODERNA LTDA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0025 RD 001ª)

27. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente ar Soluções Logísticas Ltda. (AR TERMINAIS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente ar Soluções Logísticas Ltda. (AR TERMINAIS), representado nesta Câmara pela Tradener Limitada (TRADENER), caucionou a inadimplência apresentada em Liquidação de Cotas de Energia Nuclear, notificado conforme Termo de Notificação nº 7174/2026, os diretores **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0026 RD 001ª)

28. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Unitec Fabricação de Materiais de Fricção e Sinterização Ltda. (UNITEC)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Unitec Fabricação de Materiais de Fricção e Sinterização Ltda. (UNITEC), representado nesta Câmara pela Capitale Energia Comercializadora Ltda. (CAPITALE), caucionou a inadimplência apresentada em Liquidação de Cotas de Energia Nuclear, notificado conforme Termo de Notificação nº 7311/2026; os diretores **determinaram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0027 RD 001ª)

29. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Valupi Alimentos Ltda. (VALUPI)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Valupi Alimentos Ltda. (VALUPI), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), caucionou a inadimplência apresentada em Liquidação de Cotas de Energia Nuclear, notificado conforme Termo de Notificação nº 7292/2026, os diretores **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0028 RD 001ª)

30. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Libra Ligas do Brasil S.A. (LIBRA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº

957/2021, e considerando que o agente Libra Ligas do Brasil S.A. (LIBRA), representado nesta Câmara pela Vora Gestão e Consultoria de Energia e Gás S.A. (AMERICA GESTAO), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 3368/2026, os diretores **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0029 RD 001ª)

31. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Masa Indústria de Plásticos da Amazônia Ltda. (MASA INDUSTRIA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Masa Indústria de Plásticos da Amazônia Ltda. (MASA INDUSTRIA), representado nesta Câmara pela Grugeen Consultoria Ltda. (GRUGEEN), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 3601/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram**, o desligamento do agente MASA INDUSTRIA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora AMAZONAS ENERG, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0030 RD 001ª)

32. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cooperativa Arroeira Extremo Sul Ltda. (ARROZEIRA EXTREMO SUL)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Cooperativa Arroeira Extremo Sul Ltda. (ARROZEIRA EXTREMO SUL), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 3452/2026; os diretores **determinaram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0031 RD 001ª)

33. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Associação Hospitalar Casa de Saúde de Santos (CASA DE SAÚDE DE SANTOS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Associação Hospitalar Casa de Saúde de Santos (CASA DE SAÚDE DE SANTOS), representado nesta Câmara pela Boven Comercializadora de Energia Ltda. (BOVEN ENERGIA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 3706/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0032 RD 001ª)

34. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Mec Indústria Mecânica Importação e Exportação Ltda. (C CE BOMBAS MEC INDUSTRIA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Mec Indústria Mecânica Importação e Exportação Ltda. (C CE BOMBAS MEC INDUSTRIA), representado nesta Câmara pela Ultragas Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 49588/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram**, o desligamento do agente C CE BOMBAS MEC INDUSTRIA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PAULISTA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0033 RD 001ª)

35. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fiamma Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (FIAMMA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Fiamma Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (FIAMMA), representado nesta Câmara pela Enex Energia Ltda. (ENEX), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 3404/2026, os diretores **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0034 RD 001ª)

36. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Ouro Fino Indústria e Comércio Ltda. - Em Recuperação Judicial (OURO FINO INDUSTRIA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Ouro Fino Indústria e Comércio Ltda. - Em Recuperação Judicial (OURO FINO INDUSTRIA), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 3695/2026, os diretores **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0035 RD 001ª)

37. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Empresa de Mineração Santa Rosa Ltda. (SANTA ROSA MINERACAO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Empresa de Mineração Santa Rosa Ltda. (SANTA ROSA MINERACAO), representado nesta Câmara pela Prime Energy Comercializadora de Energia Ltda. (PRIME ENERGY), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 3409/2026, e na

ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram**, o desligamento do agente SANTA ROSA MINERACAO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMIG DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0036 RD 001ª)

38. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Rafstar Têxtil Ltda. (RAFSTAR)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Rafstar Têxtil Ltda. (RAFSTAR), representado nesta Câmara pela Simple Energy Comercializadora de Energia Ltda. (SIMPLE), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 14241/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram**, o desligamento do agente RAFSTAR, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PAULISTA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0037 RD 001ª)

39. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente WSJ Embalagens Ltda. (WSJ EMBALAGENS LIVRE)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente WSJ Embalagens Ltda. (WSJ EMBALAGENS LIVRE), representado nesta Câmara pela Eneva S.A. (ENEVA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 3371/2026, os diretores **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0038 RD 001ª)

40. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Instituição Universitária Moura Lacerda (MOURA LACERDA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Instituição Universitária Moura Lacerda (MOURA LACERDA), representado nesta Câmara pela CPFL Comercialização Brasil S.A. (CPFL BRASIL), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 3564/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0039 RD 001ª)

41. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente BM Varejo Empreendimentos S.A. (BM VAREJO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente BM Varejo Empreendimentos S.A. (BM VAREJO), representado nesta Câmara pela Replace Projetos e Consultoria em Energia Ltda. (REPLACE CONSULTORIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 3435/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram**, o desligamento do agente BM VAREJO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELETROPAULO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0040 RD 001ª)

42. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda. - Em Recuperação Judicial (RICA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda. - Em Recuperação Judicial (RICA), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão das inadimplências apresentadas na Liquidação de Reserva de Capacidade e Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termos de Notificação nºs 48942/2025 e 1815/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram**, o desligamento do agente RICA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras LIGHT e ELEKTRO, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0041 RD 001ª)

43. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Agromaggioni Armazéns Gerais Ltda. (AGROMAGGIONI)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Agromaggioni Armazéns Gerais Ltda. (AGROMAGGIONI), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), caucionou as inadimplências apresentadas na Liquidação de Reserva de Capacidade e Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termos de Notificação nºs 48432/2025 e 3374/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0042 RD 001ª)

44. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Clínica Santa Helena Ltda. (CLINICA STA HELENA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Clínica Santa Helena Ltda. (CLINICA STA HELENA), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 2077/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram**, o desligamento do agente CLINICA STA HELENA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ENERGISA SE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0043 RD 001ª)

45. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cyclevidro Indústria e Comércio de Vidros Ltda. (CYCLEVIDRO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Cyclevidro Indústria e Comércio de Vidros Ltda. (CYCLEVIDRO), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), caucionou as inadimplências apresentadas na Liquidação de Reserva de Capacidade e Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termos de Notificação nºs 1925/2026 e 3609/2026, os diretores **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0044 RD 001ª)

46. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Indústria e Comércio Dallegrave S.A. Madeiras e Papel (DALLEGRAVE)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Indústria e Comércio Dallegrave S.A. Madeiras e Papel (DALLEGRAVE), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 1914/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram**, o desligamento do agente DALLEGRAVE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COPEL DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0045 RD 001ª)

47. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Joyson Safety Systems Brasil Ltda. (JOYSON)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Joyson Safety Systems Brasil Ltda. (JOYSON), representado nesta Câmara pela Prime Energy Comercializadora de Energia Ltda. (PRIME ENERGY), caucionou as inadimplências apresentadas na Liquidação de Reserva de Capacidade e Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termos de Notificação nºs 3640/2026 e 7057/2026, os diretores **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0046 RD 001ª)

48. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Kubera Indústria e Comércio de Plástico Ltda. (KUBERA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Kubera Indústria e Comércio de Plástico Ltda. (KUBERA), representado nesta Câmara pela Libra Comercializadora de Energia Ltda. (LIBRA ENERGIA), caucionou as inadimplências apresentadas na Liquidação de Reserva de Capacidade e Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termos de Notificação nºs 43057/2025 e 6826/2026, os diretores **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0047 RD 001ª)

49. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Santana Classificação de Sucatas de Plásticos Ltda. (RECICLAGEM SANTANA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Santana Classificação de Sucatas de Plásticos Ltda. (RECICLAGEM SANTANA) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentadas na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 33384/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram**, o desligamento do agente RECICLAGEM SANTANA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELESC DIST, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0048 RD 001ª)

50. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Irmandade Benef da Santa Casa da Misericórdia de Fort (HOSP SANTA CASA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Irmandade Benef da Santa Casa da Misericórdia de Fort (HOSP SANTA CASA), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), caucionou as inadimplências apresentadas na Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação de Cotas de Energia Nuclear, notificado conforme Termos de Notificação nºs 2000/2026 e 6970/2026; os diretores **determinaram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0049 RD 001ª)

51. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente SMH Sociedade Médico Hospitalar Ltda. (SMH)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente SMH Sociedade Médico Hospitalar Ltda. (SMH), representado nesta Câmara pela Genial Energy Gestão e Comercialização de Energia Ltda. (GENIAL ENERGY GESTAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão das inadimplências apresentadas na Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação de Cotas de Energia Nuclear, notificado conforme Termos de Notificação nºs 48517/2025 e 7047/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram**, o desligamento do agente SMH, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora AMPLA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0050 RD 001ª)

52. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Moinho Centro Norte Ltda. - Em Recuperação Judicial (MOINHO CENTRO NORTE)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Moinho Centro Norte Ltda. - Em Recuperação Judicial (MOINHO CENTRO NORTE), representado nesta Câmara pela Grid Energia Serviços e Soluções Ltda. (GRID ENERGIA GESTAO), caucionou as inadimplências apresentadas na Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação de Cotas de Energia Nuclear, notificado conforme Termo de Notificação nº 7211/2026, os diretores **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0051 RD 001ª)

53. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Tecnograv - Serviços de Gravação Eletromecânica Ltda. (TECNOGRAV)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Tecnograv - Serviços de Gravação Eletromecânica Ltda. (TECNOGRAV), representado nesta Câmara pela Energizou Comercializadora de Energia S.A. (ENERGIZOU), caucionou as inadimplências apresentadas na Liquidação de Reserva de Capacidade e Liquidação de Cotas de Energia Nuclear, notificado conforme Termos de Notificação nºs 3693/2026 e 7067/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0052 RD 001ª)

54. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Indústria de Móveis 3 Irmãos Sociedade Anônima - Em Recuperação Judicial (MOV 3 IRMAOS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Indústria de Móveis 3 Irmãos Sociedade Anônima - Em Recuperação

Judicial (MOV 3 IRMAOS), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão das inadimplências apresentadas na Liquidação de Reserva de Capacidade, Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação de Cotas de Energia Nuclear, notificado conforme Termos de Notificação nºs 3722/2026 e 6877/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram**, o desligamento do agente MOV 3 IRMAOS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELESC DIST, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0053 RD 001ª)

55. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Irmãos Teixeira Ltda. (IT CENTER)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Irmãos Teixeira Ltda. (IT CENTER), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), caucionou as inadimplências apresentadas na Liquidação de Reserva de Capacidade, Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação de Cotas de Energia Nuclear, notificado conforme Termos de Notificação nºs 3402/2026 e 6742/2026, os diretores **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0054 RD 001ª)

56. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente WS Indústria Alimentícia Ltda. (TOCFRIO)

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente WS Indústria Alimentícia Ltda. (TOCFRIO), representado nesta Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERACAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 6874/2026, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os diretores **determinaram** com abstenção por impedimento do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334ª, o desligamento do agente TOCFRIO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMIG DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0055 RD 001ª)

57. Distribuição ao Diretor-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do diretor Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL

nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os diretores **decidiram** pela suspensão do processo de desligamento dos agentes C CL CONTINENTAL PONTA GROSSA, PCH CORREGO FUNDO, UFV MACHADINHO SPE I5, ABBRASIL IND, PAGUE MENOS SA, H HOTEL NITEROI, VESUVIUS REFRATARIOS, CARLEZANI, HOTEL RADISSON, BIOPETRO, NUTRATA APE, NUTRIEN, ACAL, BYD AUTO, C CE AGRO 100 BUSSADORI e SUPERMIX por 06 (seis) ciclos subsequentes, nos termos do art. 54 da REN nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado.

58. Distribuição ao Diretor-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco) – Caucionados

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do diretor Alexandre Ramos Peixoto. Exceto para os agentes PEDREIRA MADALENA, RENASCENCA RACOES, CERAMICA CRUZEIRO, HOTEL OURO MINAS e NOSSA SRA DA PIEDADE, para o qual foi nomeada como relatora a diretora e vice presidente Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334ª. Ato contínuo, nos termos do art. 21, incisos II e XXX, e do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos IV e XV do art. 31 do Estatuto Social da CCEE, os diretores **homologaram** a suspensão dos procedimentos de desligamento, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II, da REN ANEEL nº 957/2021, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada a regularização.

59. Distribuição ao Diretor-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco) – Regularizados

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo IV da presente Ata de Reunião, bem como o agente BAGUARI, descrito de forma equivocada no anexo II da Pauta desta Reunião, pois já havia regularizado o débito no momento da inscrição de seu processo, foram distribuídos para relatoria do diretor Alexandre Ramos Peixoto, exceto para os agentes PALADAR INDUSTRIA e CEMIG SIM, para os quais foi nomeada como relatora a diretora e vice presidente Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334ª. Ato contínuo, nos termos do art. 6º, e do art. 31, incisos IV e XV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, relatada a matéria pela diretora a Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, os diretores **homologaram** a suspensão dos processos de desligamento por 06 (seis) ciclos subsequentes, nos termos do art. 54 da REN nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes, os Procedimentos de Desligamento deverão ser arquivados.

60. Homologação dos Processos de Recontabilização aprovados de forma Express e a Operacionalização dos Atos Regulatórios - Ciclo Fevereiro/2026

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso IV do art. 31 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os processos cumpriram todos os critérios definidos no Submódulo 5.1 – Contabilização e Recontabilização dos Procedimentos de Recontabilização, para fins dos efeitos relativos à Liquidação da Contabilização do Mercado de Curto Prazo (MCP), os diretores **decidiram**, homologar a decisão quanto (i) à aprovação dos Processos de recontabilização nºs 6436, 6469, 6470, 6472, 6484, 6492, 6496, 6498, 6499, 6501, 6512, 6513, 6522, 6523, 6524, 6534, 6536, 6537, 6538, 6541, 6545, 6552, 6553, 6554, 6559, 6563, 6566 e 6576 bem como a antecipação dos efeitos financeiros do MCP, de forma preliminar, na contabilização do MCP; (ii) a utilização dos valores objeto da recontabilização para fins de lastro e cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Ademais, os diretores **decidiram**, com abstenção por impedimento do diretor Alexandre Ramos Peixoto, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334ª, homologar a decisão quanto (a) a aprovação dos Processos de recontabilização nºs 6407 e 6550 bem como a antecipação dos efeitos financeiros do MCP, de forma preliminar, na contabilização do MCP. Além disso, considerando que os processos de recontabilização

nºs 6436, 6472, 6492, 6498, 6512, 6513, 6524, 6552, 6563, 6566 e 6576, ora homologados impactam a apuração de penalidade por insuficiência de lastro de energia, os diretores decidiram ainda, que sejam aplicados desde já os efeitos do citado Processo de Recontabilização na operacionalização das penalidades dos respectivos agentes, conforme Anexo V. (Deliberação 0056 RD 001ª)

61. Análise do pedido de impugnação sem solicitação de efeito suspensivo apresentado pelo agente Bondinho Pão Açúcar (BONDINHO PÃO AÇÚCAR), referente ao Processo de Recontabilização nº 6426, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na 1510ª reunião, realizada em 24 de fevereiro de 2026

Relatora: Gersa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do inciso IV do art. 31 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 24.02.2026, em sua 1.510ª reunião, o Conselho de Administração não acatou a solicitação do agente Cia Caminho Aéreo Pão de Açúcar (BONDINHO PÃO AÇÚCAR) para ajustar seus registros de contratos, visto que não foram apresentadas evidências de que a solicitação foi fundamentada em erro conforme PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, conforme Processo de Recontabilização nº 6426; (ii) em 11.03.2026, o agente BONDINHO PAO ACUCAR, apresentou Pedido de Impugnação sem solicitação de efeito suspensivo à citada decisão do Conselho de Administração; (iii) a decisão anterior do Conselho de Administração foi emitida em estrita observância das normas regulatórias aplicáveis ao caso concreto, de acordo com o PdC Submódulo 5.1, premissa 3.16; (iv) que a solicitação de impugnação foi formalizada dentro dos prazos previstos na regulação e, portanto, é tempestiva; e (v) tendo em vista a demonstração posterior encaminhada pelo agente, os diretores **decidiram**: (a) reconsiderar a decisão do Conselho de Administração da CCEE citada em (i); e (b) acatar o pedido do agente para ajustar seus registros de contratos, conforme Processo de Recontabilização nº 6426. (Deliberação 0057 RD 001ª)

62. Aprovação da Revisão da Norma de Segurança Operacional dos Leilões

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do Estatuto Social da CCEE, os diretores **decidiram**, aprovar a Revisão da Norma de Segurança Operacional dos Leilões, elaborado exclusivamente à luz da nova estrutura de governança e do novo Estatuto Social da CCEE. Ressalta-se que o Regimento ora aprovado já está integralmente alinhado às atualizações previstas no Decreto nº 5.177/2004, com redação dada pelo Decreto nº 11.835/2023, bem como com a Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, que estabeleceram uma nova estrutura decisória para a entidade, com a separação formal de competências entre o Conselho de Administração e a Diretoria. (Deliberação 0058 RD 001ª)

63. Aprovação da Criação do Regimento Interno do Comitê Regulatório

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do Estatuto Social da CCEE, os diretores **decidiram**, aprovar o Regimento Interno do Comitê Regulatório, elaborado exclusivamente à luz da nova estrutura de governança e do novo Estatuto Social da CCEE. Ressalta-se que o Regimento ora aprovado já está integralmente alinhado às atualizações previstas no Decreto nº 5.177/2004, com redação dada pelo Decreto nº 11.835/2023, bem como com a Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, que estabeleceram uma nova estrutura decisória para a entidade, com a separação formal de competências entre o Conselho de Administração e a Diretoria. (Deliberação 0059 RD 001ª)

64. Sorteio de matérias - As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes diretores: (a) Processo de Inabilitação Compulsória do Varejista TRADER: (a.i) Gersa de Souza Côrtes Magalhães; (b) Solicitações de Agente: (b.i) Eduardo Rossi Fernandes: Pedido de Parcelamento do agente METAL STAMP e Pedido de Parcelamento do agente RSL; e (bii) Ricardo Takemitsu Simabuku: Pedido de Parcelamento do agente MASAVEL MADEIREIRA.

65. Outros assuntos de interesse da associação.

a) Outorga de Procuração e Operacionalização de Decisão Judicial– Rio Alto e outros – Cautelar pré-Recuperação Judicial.

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos dos Incisos IV e XXXVI do art. 31 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a decisão judicial proferida na ação nº 4034764-27.2026.8.26.0100, ajuizada por Rio Alto Comercializadora de Energia Ltda. e outros, os diretores, **decidiram**: (i) homologar as providências operacionais adotadas pela Superintendência para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente; e (ii) outorgar procuração com cláusula *ad judicia* ao escritório Demarest Advogados para a defesa dos interesses da CCEE na ação judicial. (Deliberação 0060 RD 001ª)

b) Outorga de Procuração e Operacionalização de Decisão Judicial – Alexandrya Ltda – Operações CCEE. Representação Varejista.

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos dos incisos IV e XXXVI do art. 31 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a decisão judicial proferida nos autos da Tutela Antecipada Antecedente nº 4000197-18.2026.8.26.0472, ajuizada por Alexandrya Ltda., os diretores **decidiram**: (i) homologar as providências adotadas pela Superintendência para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente; e (ii) outorgar procuração com cláusula *ad judicia* para o escritório Rolim, Goulart, Cardoso Advogados para a defesa dos interesses da CCEE na respectiva ação judicial. (Deliberação 0061 RD 001ª)

c) Outorga de Procuração e Operacionalização de Decisão Judicial - Condomínio do Edifício Mubadalla Office e outro – Operações CCEE – Representação varejista.

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos dos Incisos IV e XXXVI do art. 31 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a decisão judicial proferida nos autos da Tutela Cautelar Antecedente nº 5009025-37.2026.8.08.0035, ajuizada por Condomínio do Edifício Mubadalla Office e Condomínio Marine Praia da Costa. Em face da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A., Matrix Comercializadora de Energia Elétrica S.A. e Alexandria Tecnologia e Desenvolvimento S.A, os diretores **decidiram**, homologar as providências adotadas pela Superintendência para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente; e (ii) outorgar procuração com cláusula *ad judicia* para o escritório Rolim, Goulart, Cardoso Advogados para representar a CCEE na referida ação judicial para manifestação como terceira. (Deliberação 0062 RD 001ª)

ANEXO I
Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
AGROPECUARIA RONCADOR	AGROPECUARIA RONCADOR LTDA.	03.144.060/0001-76	Consumidor Especial	01/03/2026	01/03/2026
FSOUTO	F. SOUTO INDUSTRIA E COMERCIO DE SAL S.A.	08.248.940/0001-06	Consumidor Especial	01/03/2026	01/03/2026
ALIANCA ARTEFATOS DE METAIS	ALIANCA ARTEFATOS DE METAIS LTDA	09.367.501/0001-85	Consumidor Livre	01/03/2026	01/03/2026
CCR PRVIAS	CONCESSIONARIA DE RODOVIAS PRVIAS S.A.	59.196.897/0001-13	Consumidor Livre	01/03/2026	01/03/2026
PL EXTREMA	ASSOCIACAO DO PARQUE LOGISTICO EXTREMA	51.334.341/0001-34	Consumidor Livre	01/03/2026	01/03/2026

ANEXO II

Distribuição ao Diretor-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
	BOREAL PLATING	BOREAL PLATING LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	C CL CONTINENTAL PONTA GROSSA	CONTITECH DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS LTDA.	Consumidor Livre	WITZLER	ULTRAGAZ ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	EEPP	EMPRESA ENERGETICA PORTO DAS PEDRAS S.A.	Produtor Independente	ATIAIA	ATIAIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S/A
	LX	LEDAX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador	LEDAX	LEDAX ENERGIA INTELIGENTE LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
	METALURGICA MARIO APE	ANTONIO LUIZ BATISTA E CIA LTDA	Autoprodutor	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	MOINHO	MOINHO CONSOLATA LTDA.	Consumidor Especial	-	-
	PCH CORREGO FUNDO	CORREGO FUNDO SPE S/A	Produtor Independente	EMEWE	EMEWE COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA
	PCH DOURADOS	PCH DOURADOS USINA LTDA	Produtor Independente	D3 CONSULT	D3 CONSULT LTDA
	SUZANPECAS	SUZANPECAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	TIGRE MATERIAIS	TIGRE MATERIAIS E SOLUCOES PARA CONSTRUCAO LTDA.	Consumidor Livre	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	UFV MACHADINHO SPE 15	ENERGIAS DE MACHADINHO I SPE LTDA	Produtor Independente	-	-
	ABBRASIL IND	AB MAURI BRASIL LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	STOCK TECH	STOCK TECH S.A. ARMAZENS GERAIS	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	DENVER	DENVER ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	SHOPPING D	CONDOMINIO SHOPPING CENTER "D"	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	PAGUE MENOS SA	EMPREENDEIMENTOS PAGUE MENOS S/A	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	C CL ORTHOMETRIC	ORTHOMETRIC - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	ULTRAGAZ ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	H HOTEL NITEROI	HOTEL E BAR PRAIA DAS FLEXAS LIMITADA	Consumidor Especial	DELTA ENERGIA	DELTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	SCHOELER SUINOS	SCHOELER SUINOS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	ALUBAR MONTENEGRO	ALUBAR CABOS ELETRICOS MONTENEGRO IMPORTACAO, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	VESUVIUS REFRATARIOS	VESUVIUS REFRATARIOS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.

ANEXO II – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	CARLEZANI	CARLEZANI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Livre	LIVRE ENERGIA C E LTDA	LIVRE ENERGIA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
	HOTEL RADISSON	CONDOMINIO DO BRAZ DE AGUIAR HOTEL & RESIDENCE	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	BIOPETRO	BIOPETRO PELLETS LTDA	Consumidor Livre	C E C COENEL	C & C COENEL SERVICOS ELETRICOS LTDA
	NUTRATA APE	MMC INDUSTRIA DE PRODUTOS NUTRACEUTICOS LTDA	Autoprodutor	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	NUTRIEN	NUTRIEN SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	Consumidor Especial	SOLVER ENERGIA	SOLVER ENERGIA, GESTAO E ASSESSORIA INDEPENDENTE LTDA.
	SUPERGAS	SUPERGAS COMBUSTIVEIS LTDA	Consumidor Especial	KROMA	KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	BE8 EXPORTACAO	BE8 EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	STIHL	STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA.	Consumidor Livre	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	DASS CALCADOS	DASS NORDESTE CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	SAMA	SAMA MINERACOES LTDA	Consumidor Livre	AMERICA GESTAO	VORA GESTAO E CONSULTORIA DE ENERGIA E GAS S A
	SL ALIMENTOS PED	PEDALUSA ALIMENTOS S/A	Consumidor Especial	NERIA VAREJISTA	NERIA COMERCIALIZADORA VAREJISTA DE ENERGIA LTDA
	C CL AVELAN MOVEIS	AVELAN MOVEIS LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	ULTRAGAZ ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	FELICCI INDUSTRIA	FELICCI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	ECOPLAX	VASAP INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	Consumidor Especial	SIMER ENERGIA	SIMER ENGENHARIA E MONITORAMENTO LTDA
	ZEVIPLAST	ZEVIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	INTEGRALMEDICA	BRG SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS LTDA	Consumidor Especial	WORLD SE COM	WORLD GROUP SOLUCOES ENERGETICAS COMERCIALIZADORA PLANEJADORA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA S.A
	NT DISTRIBUIDORA	NT INDUSTRIA E COMERCIO DE PANIFICACAO LTDA	Consumidor Especial	ENERGIZOU	ENERGIZOU COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
	AP BETIM	AP BETIM COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	Consumidor Especial	LIBRA ENERGIA	LIBRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	ALUPLOM	ALUPLOM LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	VORA GESTAO E CONSULTORIA DE ENERGIA E GAS S A
	C CL ZLL LOGISTICA	ZUBINTEG LOGISTICA S.A	Consumidor Livre	WITZLER	ULTRAGAZ ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	SAT BRAS	SAT BRAS INDUSTRIA ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA.	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A

ANEXO II – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	AFIC	ARTE FINAL INDUSTRIA E COMERCIO DE COURO LTDA	Consumidor Especial	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	NEO FILMES	NEO-PLASTIC SERVICOS DE ADMINISTRACAO LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	ACAL	ARAUJO CABRAL & ALVES LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	BRENERGIA	BRENERGIA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	Comercializador	-	-
	FRINSAL ALIMENTOS	FRINSAL - DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	GRANCALVES GRANITOS	GRANCALVES GRANITOS GONCALVES LTDA	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	HOSPITAL CEMA	INAL INTERAUDIOVISAO, LABORATORIO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	BSA PLASTICOS	BSA INDUSTRIA DE COMPOSTOS E ADITIVOS PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	BYD AUTO	BYD AUTO DO BRASIL LTDA	Consumidor Livre	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.

ANEXO III

Distribuição ao Diretor-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes – Caucionados

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	PEPSICO DO BRASIL	NT INDUSTRIA E COMERCIO DE PANIFICACAO LTDA	Consumidor Especial	ENERGIZOU	ENERGIZOU COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
	DAMAPEL	AP BETIM COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	Consumidor Especial	LIBRA ENERGIA	LIBRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	MONSANTO SEMENTES	ALUPLOM LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	VORA GESTAO E CONSULTORIA DE ENERGIA E GAS S A
	DANA GRAVATAI	ZUBINTEG LOGISTICA S.A	Consumidor Livre	WITZLER	ULTRAGAZ ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	SUPERGASBRAS	SAT BRAS INDUSTRIA ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA.	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	ITAFOS	ARTE FINAL INDUSTRIA E COMERCIO DE COURO LTDA	Consumidor Especial	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	NOVAMED	NEO-PLASTIC SERVICOS DE ADMINISTRACAO LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	ASSOCIACAO SHOP VIANORTE	ARAUJO CABRAL & ALVES LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	HERVAL	BRENERGIA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	Comercializador	-	-
	TIMACAGRO RG	FRINSCAL - DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	TRAMONTINA PE	GRANCALVES GRANITOS GONCALVES LTDA	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	ITACEL	INAL INTERAUDIOVISAO, LABORATORIO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	MET VOIGT	BSA INDUSTRIA DE COMPOSTOS E ADITIVOS PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	SHOP BALN CAMBORIU	BYD AUTO DO BRASIL LTDA	Consumidor Livre	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	ABEVE	ABV COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	SANTOS ANDIRA	SANTOS ANDIRA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	AGEL MAT	AGEL ANEIS GAXETAS EQUIPAMENTOS LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	DOCOL	DOCOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	CARUARU SHOPPING	SUBCONDOMINIO DO CARUARU SHOPPING	Consumidor Especial	TRIFASE	TRIFASE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
	SHOP SANTANA PARQUE	CONDOMINIO PARTAGE SANTANA SHOPPING	Consumidor Livre	FIRMAR	FIRMAR CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.
	NICOLINI	FRIGORIFICO NICOLINI LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.

ANEXO III – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	ATTO AGRICOLA LTDA	ATTO AGRICOLA LTDA.	Consumidor Especial	GEBRAS	GRUPO ENERGIA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
	PANIZZON VINHOS	SOCIEDADE DE BEBIDAS PANIZZON LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	LAGHETTO MATRIZ SUL	LAGHETTO HOTEIS LTDA	Consumidor Especial	LIVRE ENERGIA C E LTDA	LIVRE ENERGIA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
	WEST PHARMA	WEST PHARMACEUTICAL SERVICES BRASIL LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	VORA GESTAO E CONSULTORIA DE ENERGIA E GAS S A
	MOVEIS PROVINCIA	MOVEIS PROVINCIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	CPFL BRASIL	CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.
	FORNAC	FORNAC FUNDICAO DE ACOS ESPECIAIS LIMITADA	Consumidor Especial	POWER TRADE	POWER TRADE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	SODECIA	SODECIA AUTOMOTIVE MINAS GERAIS, LTDA.	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	SANDENE	SANDENE S.A. INDUSTRIA E COMERCIO	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	FLEXCOAT	FLEXCOAT PRODUTOS AUTO-ADESIVOS S/A	Consumidor Especial	X+ENERGIA	X-ENERGIA LTDA
	CELLERA	CELLERA FARMACEUTICA S.A.	Consumidor Especial	ENEX	ENEX ENERGIA LTDA
	SENIR	SENIR EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	CPFL BRASIL	CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.
	SIM REDE DE POSTOS	SIM REDE DE POSTOS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	TOTALMIX	TOTALMIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	GRADED SCHOOL	ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO	Consumidor Especial	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	CONDOMINIO AQUALAND SUITES	CONDOMINIO AQUALAND SUITES	Consumidor Livre	AMERICA GESTAO	VORA GESTAO E CONSULTORIA DE ENERGIA E GAS S A
	PARANA GRANITOS	PARANA GRANITOS LTDA	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	TABACUM	TABACUM INTERAMERICAN COMERCIO E EXPORTACAO DE FUMOS LTDA.	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	ABC TEMPER VIDROS	AGUSTINI MATEUS DO ABC INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	PETROX	PETROX COMERCIAL LTDA	Consumidor Especial	2W	2W COMERCIALIZADORA VAREJISTA DE ENERGIA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
	C CL DELLA ROSA	FORJARIA DELLA ROSA LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	ULTRAGAZ ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	COSTA MARINE	COSTA MARINE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.	Consumidor Especial	PROTTON	PROTTON CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA

ANEXO III – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	FRIGORIFICO SANTA ROSA	FRIGORIFICO SANTA ROSA DE LEME LTDA	Consumidor Especial	ATIVVO	ATIVVO CONSULTORIA E SERVICOS LTDA.
	AMBONIALIMENTOS	AMBONI ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	EMBRAGEN	EMBRAGEN EMPRESA BRASILEIRA DE GESTAO DE ENERGIA LTDA
	TRADELINK	TRADELINK MADEIRAS LIMITADA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	PATOSSHOPPING	CONDOMINIO PATOS SHOPPING	Consumidor Especial		
	VETROEX GUARULHOS - AT	VETROEX INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS DE SEGURANCA LTDA	Consumidor Especial		
	PERFILISA	PERFILISA INDUSTRIA DE PLASTICOS DE ENGENHARIA LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	LM MADEIRAS	LM MADEIRAS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	ERS CL 514	ERS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A	Consumidor Livre	MERX ENERGIA	MERX CONSULTORIA EM GERACAO E COMERCIALIZACAO LTDA
	GRIF ETIQUETAS	GRIF ROTULOS E ETIQUETAS ADESIVAS LTDA.	Consumidor Especial	CLARKE	CLARKE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES S.A.
	GOSTINHO MINEIRO	INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS GOSTINHO MINEIRO LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	TAMBORSUL	TAMBORSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	FAROGEL	FAROGEL ALIMENTOS LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	GL DE LIMA	GL DE LIMA RECICLADOS LTDA	Consumidor Livre	RP CONSULTORIA	RP CONSULTORIA ENERGETICA LTDA
	GERMANIA	UNIBEER INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	VORA GESTAO E CONSULTORIA DE ENERGIA E GAS S A
	C CE SUPERMERCADOS LARISSA	A J BOBATO LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	ULTRAGAZ ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	KIDY CALCADOS	KIDY BIRIGUI CALCADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	MATRIX COM	MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S/A
	PEDRINI LIVRE	TINTURARIA E ESTAMPARIA PEDRINI LTDA	Consumidor Livre	GRUGREEN	GRUGREEN CONSULTORIA LTDA
	PLASTICOS SANTANA	PLASTICOS SANTANA LTDA	Consumidor Especial	BEP	BEP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	ROSSET	ROSSET ARTES GRAFICAS E EDITORA S.A	Consumidor Especial	CLARKE	CLARKE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES S.A.
	PLASTICOS MAGNO	PLASTICOS MAGNO LTDA.	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	M M COTTON	M. M. COTTON INDUSTRIA, COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	Consumidor Livre	2W	2W COMERCIALIZADORA VAREJISTA DE ENERGIA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

ANEXO III – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	CERAMICA TOCANTINS	R DE S PEREIRA COMERCIO	Consumidor Livre	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	MEDAL FUNDICAO	MEDAL FUNDICAO LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	BAHNIUK	CENTER SUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	Consumidor Especial	SION	SION GESTAO E CONSULTORIA EM ENERGIA SA
	ZIPIPLAST	ZIPIPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	BLOSS COMPONENTES	BLOSS COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	PORTOFINO	PORTOFINO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.	Consumidor Especial	BR ENERGIAS	BR ENERGIAS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	SUPER LUZITANA	SUPERMERCADO LUZITANA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	SPOT MARKT	D/SPOT SMART LIVING	Consumidor Livre	COTESA	MOVE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	DARTHEL	DARTHEL INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	M PLASTIC	M.PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	2W	2W COMERCIALIZADORA VAREJISTA DE ENERGIA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
	REALCAFE	REALCAFE SOLUVEL DO BRASIL S A	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	PROLEC	PROLEC GE BRASIL TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A.	Consumidor Livre	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	REDE FARROUPILHA CL	REDE FARROUPILHA GESTAO, VAREJO E INOVACAO LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	AGROFIT	AGROFIT INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS AGRICOLAS LTDA	Consumidor Especial	SANTA MARIA ENERGIA	SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	LE CORDON BLEU CL 514	CORDON BLEU PARIS BRASIL LTDA.	Consumidor Livre	CLARKE	CLARKE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES S.A.
	JL LATICINIOS	LATICINIOS J L LTDA	Consumidor Especial	BEM COMERCIALIZADOR A	BEM COMERCIALIZADORA S.A.
	CORPRINT GRÁFICA	CORPRINT GRAFICA E EDITORA LTDA	Consumidor Especial	BOVEN ENERGIA	BOVEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	TPC	PRONTO EXPRESS LOGISTICA SA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	MURIEL	GFG COSMETICOS LTDA	Consumidor Especial	BR ENERGIAS	BR ENERGIAS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	IVETE PLASTICAL	IVETE RACHEL BASSOTTO FOCHESTATO PLASTICAL LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	HOTEL IBIS	WINDOWS HOTEIS E TURISMO LTDA	Consumidor Livre	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA

ANEXO III – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	COOP PEDRINHAS	COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PEDRINHAS PAULISTA	Consumidor Livre	LIBRA CONSULTORIA	LIBRA CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	RB HOTELARIA	RB HOTELARIA LTDA	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	CER SAFIRA	CERAMICA SAFIRA LTDA	Consumidor Livre	SANTA MARIA ENERGIA	SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	OBOM ATACADISTA CL 514	OBOM ATACADISTA LTDA	Consumidor Livre	QUANTA GERACAO	QUANTA GERACAO S/A
	RICHETTI	RICHETTI MADEIRAS E BIOMASSA LTDA	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	PAULISTA 500 CL SE	EDIFICIO PAULISTA 500	Consumidor Livre	LUX	LUX ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	HIGIE TOPP	HIGIE-TOPP INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HIGIENICOS E TEXTEIS LTDA.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	BOA SAFRA MATRIZ	BOA SAFRA SEMENTES S.A	Consumidor Especial	AGE ENERGIA	AGE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	FVA VALVULAS	FVA INDUSTRIA DE VALVULAS AUTOMOTIVAS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	ALCAR	ALCAR ABRASIVOS LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	CERAMICA VEBER LTDA CL 514	CERAMICA VEBER LTDA	Consumidor Livre	C E C COENEL	C & C COENEL SERVICOS ELETRICOS LTDA
	ESTRUTURAL PLASTICOS	ESTRUTURAL INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	REOLON	INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS REOLON LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	AGUAS OURO FINO	EMPRESA DE AGUAS OURO FINO LTDA	Consumidor Livre	SOLFUS	SOLFUS ENGENHARIA E CONSERVACAO DE ENERGIA LTDA
	GRANJA BRETANHAS	GRANJA BRETANHAS S/A	Consumidor Especial	GEBRAS	GRUPO ENERGIA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
	HOSPITAL SAO JOSE COLATINA	FUND SOCIAL RURAL DE COLATINA	Consumidor Livre	SANTA MARIA ENERGIA	SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	IMACOL CL 514	IMACOL GRAOS LTDA	Consumidor Livre	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	PROJEART	PROJEART INDUSTRIA DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA	Consumidor Especial	GOENER	GOENER PARTICIPACOES S/A
	SM ALVORADA	SUPERMERCADOS ALVORADA LTDA	Consumidor Especial	ENERGYBILL	ENERGYBILL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA LTDA

ANEXO III – Continuação

RELATORA	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
GERUSA DE SOUZA CÔRTEZ MAGALHÃES	PEDREIRA MADALENA	PEDREIRA MADALENA S.A.	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	RENASCENCA RACOES	RENASCENCA INDUSTRIA DE RACOES LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	CERAMICA CRUZEIRO	CERAMICA CRUZEIRO LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	HOTEL OURO MINAS	MAQUINE EMPREENDIMENTOS S.A.	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	NOSSA SRA DA PIEDADE	INDUSTRIA QUIMICA N. SRA. DA PIEDADE LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A

ANEXO IV

Distribuição ao Diretor-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes – Regularizados

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	BAGUARI	BAGUARI I GERACAO DE ENERGIA ELETRICA S.A.	Gerador	ELETROBRAS	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS
	CSN ENERGIA	CSN ENERGIA S/A	Comercializador		
	CSN MINERACAO	CSN MINERACAO S.A.	Consumidor Livre	CSN ENERGIA	CSN ENERGIA S/A
	COPACOL	COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA	Consumidor Livre	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	SAVEGNAGO	SAVEGNAGO-SUPERMERCADOS LTDA	Consumidor Especial	AGROENERGIA	AGROENERGIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	ODATA BRASIL	ODATA BRASIL LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	ARAUCO PAINEIS	ARAUCO INDUSTRIA DE PAINEIS S.A.	Consumidor Livre	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	RIACHUELO	LOJAS RIACHUELO SA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	BRASALPLA	BRASALPLA BRASIL - INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.	Consumidor Livre	AMERICA GESTAO	VORA GESTAO E CONSULTORIA DE ENERGIA E GAS S A
	UFV XAXADO 1	CIRANDA 4 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	Produtor Independente	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	UFV XAXADO 2	CIRANDA 5 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A	Produtor Independente	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	UFV XAXADO 3	CIRANDA 6 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	Produtor Independente	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	CLI SUL	CLI SUL S/A	Consumidor Livre	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	HPE AUTOMOTORES CL	HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA	Consumidor Livre	CAMERGE	CAMERGE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MERCADO E GESTAO DE ENERGIA SA
	CIAFAL	CIAFAL - COMERCIO E INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO E ACO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Livre	CMU	CMU ENERGIA LTDA
	SHOP P BELAS	SUBCONDOMINIO PRAIA DE BELAS SHOPPING CENTER	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	C CE SAO JUDAS TADEU	SUPERMERCADO SAO JUDAS TADEU LIMITADA	Consumidor Especial	WITZLER	ULTRAGAZ ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	SAMBAZON	SAMBAZON DO BRASIL AGROINDUSTRIAL LTDA	Consumidor Especial	LOG ENERGIA	LOG ENERGIA COMERCIALIZADORA S.A.
	DAC S	DISTRIBUIDORA DE AGUA CAMACARI S/A	Consumidor Especial	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	CALCARIO TANGARA	CALCARIO TANGARA - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Livre	DELTA ENERGIA	DELTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	KARNE KEIJO ESP	KARNE KEIJO - LOGISTICA INTEGRADA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	DUPLA CONSULTORIA	SERRA & RIBEIRO LTDA

ANEXO IV – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	ASCHULMAN	A. SCHULMAN PLASTICOS DO BRASIL LTDA.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	CIMENTOS ZUMBI	INDUSTRIA DE CIMENTOS DE ALAGOAS LTDA	Consumidor Livre	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	UCS	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	Consumidor Especial	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	SHOPILHA PLAZA	CONDOMINIO DO EDIFICIO ILHA PLAZA SHOPPING CENTER	Consumidor Especial	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	FRIGORIFICO JAHU	FRIGORIFICO JAHU LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	CARBONIFERA BELLUNO	CARBONIFERA BELLUNO LTDA	Consumidor Livre	N9 ENERGIA	N9 ENERGIA LTDA
	JAPARATINGA RESORT	JAPARATINGA RESORT S.A.	Consumidor Especial	KROMA	KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	AGROPECUARIA BONSUCESSO	AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO BONSUCESSO LTDA	Consumidor Especial	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	LINEA MOVEIS	LINEA BRASIL IND E COM DE MOVEIS LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	VORA GESTAO E CONSULTORIA DE ENERGIA E GAS S A
	HOSP NIPO BRASILEIRO	BENEFICENCIA NIPO BRASILEIRA DE SAO PAULO	Consumidor Especial	LIBRA CONSULTORIA	LIBRA CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	BKWL	BLUEWAY TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A.	Consumidor Livre	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	REBRAS RECICLA	REBRAS - RECICLAGEM DE PAPEL BRASIL LTDA	Consumidor Livre	CAMERGE	CAMERGE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MERCADO E GESTAO DE ENERGIA SA
	ATLANTICA AGROPECUARIA	ATLANTICA AGROINDUSTRIAL LTDA	Consumidor Livre	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	REAL BEBIDAS AM	REAL BEBIDAS DA AMAZONIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	GBR	GBR COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	RELIX	RELIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	CAMERGE	CAMERGE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MERCADO E GESTAO DE ENERGIA SA
	EDIFICIO CENTRO NORTE	CONDOMINIO DO EDIFICIO ESTACAO TELEFONICA CENTRO-NORTE/ BRASILIA III	Consumidor Especial	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	BINATURAL	BINATURAL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A	Consumidor Especial	NEU ENERGY	NEU COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	CGH DONA MARIA PIANA	MARIA PIANA GERACAO DE ENERGIA SA	Produtor Independente	ELECTRA ENERGY	ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
	VIQUA	VIQUA INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	BOREAL COM	BOREAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	FRIGOBET	FRIGOBET FRIGORIFICO INDUSTRIAL BETIM LTDA	Consumidor Especial	RS ENERGIA LIVRE	RS PROJETOS E SOLUCOES EM ECONOMIA DE ENERGIA LTDA
	CONDOMINIO SHOPPING PELOTAS	CONDOMINIO SHOPPING PELOTAS	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.

ANEXO IV – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDR E RAMOS PEIXOTO	FRIGORIFICO THOMS	FRIGORIFICO THOMS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	GRIDWORKC	GRIDWORK REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	Consumidor Livre	TENDENCIA ENERGIA	TENDENCIA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO S/A.
	FRICON	MERCOFRICON S/A	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	INCARGEL	INCARGEL INDUSTRIA DE CERAMICA LTDA	Consumidor Especial	ENEVA	ENEVA S.A.
	ADIUM	ADIUM S.A.	Consumidor Livre	THYMOS	THYMOS ENERGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
	SHOPPING PATIO BRASIL	CONDOMINIO DO PATIO BRASIL SHOPPING	Consumidor Especial	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	CARAPITANGA	CARAPITANGA INDUSTRIA DE PESCADOS DO BRASIL LTDA	Consumidor Livre	TRIFASE	TRIFASE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
	BONATO	L C BONATO E CIA LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	RIONILE	RIONILE MADEIRAS LTDA	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	TEMPERO REGINA	INDUTREL INDUSTRIA DE TEMPEROS LTDA	Consumidor Especial	ICONE	ICONE ENERGIA LTDA
	BH OUTLET	CONDOMINIO BH OUTLET PLUS	Consumidor Especial	D3 CONSULT	D3 CONSULT LTDA
	MADCOL CL	A3 ASSOALHOS E LATERAIS LTDA	Consumidor Livre	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	NOVA CREDEAL EI	NOVA CREDEAL INDUSTRIA DE CADERNOS S.A.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	TRANSWOOD	TRANSWOOD TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	MACROPLAST	MACROPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	BOREAL COM	BOREAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	BARION INDUSTRIA	BARION INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	VISO MINERACAO CL	VISO MINERACAO, INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA	Consumidor Livre	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	FANTASTICO VIDROS	FANTASTICO VIDROS LTDA	Consumidor Livre	SOLVER ENERGIA	SOLVER ENERGIA, GESTAO E ASSESSORIA INDEPENDENTE LTDA.
	ORBITALL SERVICOS	ORBITALL SERVICOS E PROCESSAMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	ICASA PLASTICOS	ICASA INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Livre	ADNBIOSEV	ADN ENERGIA SERVICOS LTDA
	ITA CARRERA	ITA PECAS PARA VEICULOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	CARPER	CARPER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E BEBIDAS LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	VORA GESTAO E CONSULTORIA DE ENERGIA E GAS S A
	INEAR	INEAR INDUSTRIA DE ENERGIA ALTERNATIVA RENOVAVEL LTDA	Consumidor Especial	ENERGIZOU	ENERGIZOU COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

ANEXO IV – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDR E RAMOS PEIXOTO	UFV CLAUDINA	CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA CLAUDINA DALPONTE RECALCATI LTDA	Produtor Independente	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	VILLA COUNTRY	VILLA COUNTRY MACLEMON LTDA	Consumidor Especial	GUARANI	TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A.
	BORTOLINI	BORTOLINI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	ESMERALDA PLAZA SHOPPING	CONDOMINIO ESMERALDA PLAZA SHOPPING	Consumidor Especial	BEP	BEP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	PLASTCONE	PLASTCONE INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.	Consumidor Especial		
	POLLUX PLASTIC	POLLUX PLASTIC LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	PROMETAL	PRO METAL BENEFICIAMENTO E CONSULTORIA LTDA	Consumidor Especial	LIBRA CONSULTORIA	LIBRA CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	RDG PLAST	RDG PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial		
	JEM ARMAZENS CL 514	JEM ARMAZENS GERAIS LTDA	Consumidor Livre	ENERGISA COM	ENERGISA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	C CL PATIO CIDADE	DESENVOLVIMENTO COMERCIAL PATIO CIDADE LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	ULTRAGAZ ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	SPEED_GLASS	SPEED GLASS LTDA	Consumidor Livre	ALTO PARANA ENERGIA	ALTO PARANA SERVICOS LTDA
	CGH ENERGIA MAIA	ENERGIA MAIA LTDA	Produtor Independente	ELEVAR	ELEVAR ENERGIA LTDA
	FERRARI ZAGATTO	FERRARI ZAGATTO COMERCIO DE INSUMOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	CARTOMEC CL 514	CARTOMEC EMBALAGENS LTDA	Consumidor Livre	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	BEBIDAS QUINARI	INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS QUINARI LTDA	Consumidor Livre	ENERGISA COM	ENERGISA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	INTER JAPAN	INTER JAPAN VEICULOS LTDA	Consumidor Especial	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	CERAMICA LIBRELATO L	CERAMICA LIBRELATO LTDA	Consumidor Livre	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	EDA	EDA SHOWS E EVENTOS LTDA	Consumidor Especial	GUARANI	TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A.
	FCO ALEXSANDRO NORDPLAST	FRANCISCO ALEXSANDRO DIAS LEITE	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	IMPERIO DO GRANITO	IMPERIO DO GRANITO LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	PEDREIRA ARACRUZ	PEDREIRA ARACRUZ LTDA	Consumidor Especial	SANTA MARIA ENERGIA	SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	SONETTO	SONETTO MOVEIS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	RECICLAM RESIDUOS	RECICLAM COMERCIO DE RESIDUOS LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.

ANEXO IV – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	NOTARO-MA RACAO	NOTARO ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	BK TERRAPLENAGEM	TERRAPLENAGEM BK LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	PASSEIO DA VILA	CONDOMINIO VALORECENTER PASSEIO DA VILA	Consumidor Especial	POWER TRADE	POWER TRADE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	ECCOS	ECCOS INDUSTRIA METALURGICA LTDA	Consumidor Livre	DUPLA CONSULTORIA	SERRA & RIBEIRO LTDA
	CHAMAPE CL	CHAMAPE ENERGIAS SUSTENTAVEIS LTDA	Consumidor Livre	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	ELFABSB	ELFA MEDICAMENTOS S.A	Comercializador		
	PAHLAVAN	PAHLAVAN VENTURES ONE LTDA	Consumidor Livre	THYMOS	THYMOS ENERGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
GERUSA DE SOUZA CÔRTEZ MAGALHÃES	PALADAR INDUSTRIA	PALADAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	CEMIG SIM	CEMIG SOLUCOES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A. - CEMIG SIM	Comercializador	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A

(i) O Sumário da Reunião da Diretoria tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo colegiado em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Sumário da 001ª Reunião de Diretoria publicado em 18 de março de 2026.